



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 462, DE 2024 (Do Sr. Cleber Verde)

Altera a Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para determinar às empresas que oferecem serviços online a obrigatoriedade de fornecer a seus consumidores um resumo dos serviços contratados.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-4786/2016.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. CLEBER VERDE)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para determinar às empresas que oferecem serviços online a obrigatoriedade de fornecer a seus consumidores um resumo dos serviços contratados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para determinar às empresas que oferecem serviços online a obrigatoriedade de fornecer a seus consumidores um resumo dos serviços contratados.

Art. 2º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 50-A. Em caso de fornecimento de bens ou de prestação de serviços mediante aplicação de internet, o fornecedor deverá disponibilizar a seus consumidores um resumo claro e conciso dos principais termos envolvidos com a contratação celebrada.

Parágrafo único. Os termos de que trata o caput deverão ser facilmente acessíveis aos usuários no momento do cadastro, no início da utilização dos serviços ou da celebração do contrato, incluindo, no mínimo, informações sobre direitos e responsabilidades do consumidor, coleta, uso e armazenamento de dados pessoais, políticas de privacidade, condições de uso dos serviços, limitações de responsabilidade e procedimentos para resolução de disputas.” (NR)



* CD241016020400 *

Art. 3º Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O advento da era digital trouxe consigo uma série de benefícios e conveniências, permitindo que os usuários acessem uma infinidade de serviços e produtos com facilidade e rapidez. No entanto, essa conveniência muitas vezes vem acompanhada de uma falta de transparência por parte das empresas que operam nesse espaço virtual.

Com a coleta massiva de dados pessoais e a crescente preocupação com a privacidade dos usuários, é imperativo que medidas sejam tomadas para garantir que os indivíduos tenham pleno conhecimento dos seus direitos e das práticas das empresas em relação aos seus dados.

O presente projeto de lei visa abordar essa lacuna na legislação atual, estabelecendo, no Código de Defesa do Consumidor, a obrigatoriedade, para empresas que oferecem serviços online, de fornecerem um resumo claro, conciso e facilmente acessível aos usuários no momento do cadastro ou início da utilização dos serviços. Este resumo irá incluir informações essenciais que permitam aos usuários tomarem decisões cientes sobre as regras e condições de prestação dos serviços, bem como garantir a proteção de seus dados pessoais e direitos enquanto usuários.

Entre as informações obrigatórias a serem fornecidas estão:

Direitos e responsabilidades do usuário: para garantir que os usuários estejam cientes de seus direitos ao utilizar os serviços, bem como quais são suas responsabilidades enquanto usuários.

Coleta, uso e armazenamento de dados pessoais: é fundamental que os usuários saibam quais dados estão sendo coletados, como serão utilizados e armazenados pelas empresas.



* C D 2 4 1 0 1 6 0 2 0 4 0 0 *

Políticas de privacidade: os usuários devem ter acesso claro às políticas de privacidade das empresas, incluindo como seus dados serão protegidos e compartilhados.

Condições de uso dos serviços: informações sobre as condições sob as quais os usuários podem acessar e utilizar os serviços, incluindo restrições e limitações.

Limitações de responsabilidade: esclarecimento sobre as responsabilidades da empresa em relação aos serviços prestados e eventuais limitações de responsabilidade.

Procedimentos para resolução de disputas: informações sobre os procedimentos disponíveis para os usuários em caso de disputas ou problemas relacionados aos serviços.

A implementação dessas medidas não apenas promoverá a transparência e a responsabilidade por parte das empresas que operam no ambiente digital, mas também permitirá aos usuários fazer escolhas informadas sobre como e onde compartilham seus dados pessoais e como interagem com os serviços online. Mornente, contribuirá para a construção de uma cultura de respeito à privacidade e proteção de dados, essencial em uma sociedade cada vez mais digitalizada.

Em suma, esta Lei é uma medida crucial para garantir a proteção dos direitos dos usuários, consumidores de bens e serviços, e promover uma maior transparência e responsabilidade por parte das empresas que oferecem serviços online. Sua implementação será fundamental para a construção de um ambiente digital mais seguro e ético para todos os cidadãos.

Ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta matéria, contamos com o apoio dos nobres legisladores para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.



* C D 2 4 1 0 1 6 0 2 0 4 0 0 *

Deputado CLEBER VERDE

2024-389

Apresentação: 27/02/2024 19:22:48.977 - Mesa

PL n.462/2024

* C D 2 2 4 1 0 1 6 0 2 0 4 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241016020400>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cleber Verde



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 8.078, DE 11 DE
SETEMBRO DE 1990**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199009-11;8078>

FIM DO DOCUMENTO